



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.893 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

29 / 08 / 2025  
PÁSCO MUNICIPAL  
D.Silva  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a orientação para uso do símbolo da Rota Turística do Caminho do Comércio em eventos realizados ou apoiados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a orientar para que os materiais de divulgação de eventos de natureza educacional, cultural, turística, civil e/ou religiosa, realizados ou apoiados pelo Município de Bom Jardim de Minas, incluam, sempre que possível, o símbolo oficial da Rota Turística do Caminho do Comércio, como forma de valorização da identidade turística e do patrimônio histórico-cultural local.

**§ 1º.** A orientação aplica-se a eventos que recebam apoio financeiro, logístico ou institucional do Poder Público Municipal, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

**§ 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se materiais de divulgação os impressos ou digitais, tais como cartazes, faixas, folders, camisetas promocionais, postagens em redes sociais, outdoors, banners e congêneres.

**Art. 2º** O símbolo deverá ser utilizado de forma visível, respeitando os padrões de identidade visual definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, que será responsável por sua regulamentação e gestão.

**§ 1º.** Para fins de referência, integra esta Lei, como anexo único, o modelo do símbolo oficial da Rota Turística do Caminho do Comércio.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo fornecer, sempre que solicitado, a versão oficial do símbolo da Rota, bem como orientar os organizadores quanto ao seu uso adequado.

§ 3º. A versão digital oficial do símbolo deverá ser disponibilizada no site institucional da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer Turismo, para facilitar o acesso e a ampla divulgação da identidade visual da Rota.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na lei orçamentária anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de agosto de 2025.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO





## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

